PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR HINGO HAMMES

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0777/2024

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "EDUCAÇÃO CONTRA A DENGUE"

O Vereador Hingo Hammes, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal a necessidade de envio de projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação e implementação do Programa "Educação Contra a Dengue" no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art.1º. Fica criado o Programa "Educação Contra a Dengue" no Município de Petrópolis.
Art.2º. O Programa "Educação Contra a Dengue" consiste na obrigação da Secretaria de Educação garantir que todas as unidades da Rede Municipal de Ensino tenham repelentes indicados pelo Ministério da Saúde para que possam ser usados nos alunos da rede com o intuito de protegê-los contra o mosquito transmissor do vírus da dengue, aedes aegypti.
Parágrafo único: A direção de cada unidade deverá requisitar aos responsáveis pelos alunos, antes da implementação do Programa "Educação Contra a Dengue", que seja informado à referida unidade se o aluno tem alergia ao repelente.
Art.3º. O Programa "Educação Contra a Dengue" é anual, com duração de 7 meses, começando no mês novembro e terminando no mês de maio do ano seguinte.
Art.4º. Fica o Chefe o Poder Executivo autorizado a determinar que a Secretaria Municipal de Saúde atue em conjunto com a Secretaria de Educação para a implementação do Programa "Educação contra a Dengue".
Art.5º. Através do Programa "Educação Contra a Dengue" a Secretaria Municipal de Saúde poderá recomendar receitas caseiras de repelentes, devendo a Secretaria de Educação divulgar a todos os responsáveis pelos alunos da Rede Municipal de Ensino.
Art.6º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Data do Documento: 29/02/2024 - 17:10:18
Processo: 0777/2024 às 29/02/2024 - 17:12:05

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20240599003200140777

Considerando o exponencial aumento dos casos de dengue no país , especificamente, na cidade de Petrópolis,

Considerando que, conforme informado pelo Ministério da Saúde, no sítio eletrônico https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/com-inicio-do-periodo-chuvoso-ministerio-da-saude-reforca-orientacoes-para-combate-a-dengue-em-residencias#,. o período mais crítico de propagação da doença é o compreendido entre os meses de novembro e maio do ano seguinte;

Considerando os altos preços dos repelentes indicados pelo Ministério da Saúde,

Entendo como de extrema relevância a aprovação da presente Indicação Legislativa e, consequente, envio de Projeto de Lei pelo Chefe do Poder Executivo, a fim de proteger as crianças e adolescentes, alunos da Rede Municipal de Ensino, contra a picada do mosquito da dengue.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024

HINGO HAMMES
Vereador